



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI N. 583 DE 18 DE JUNHO DE 2009

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 167 E
PARÁGRAFOS DA LEI Nº. 29/1997 –
CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE PARANATINGA -
MATO GROSSO.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 167 da Lei nº 29/1997 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 167 – A abertura e o fechamento dos estabelecimentos empresariais e de prestação de serviço por força deste código obedecerão as seguintes normas:

Parágrafo 1º – Fica estabelecido o horário de 7:00 horas para a abertura e 18:00 horas para o fechamento do comércio nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira e nos dois primeiros sábados de cada mês e nos sábados remanescentes de cada mês os comércios fecharão às 12:00 horas.

Parágrafo 2º – Nos sábados que antecedem datas comemorativas, tais como Páscoa, Festa Junina, Festa de Rodeio, Natal, Dia das Mães, dentre outras, o horário de funcionamento do comércio poderá se estender até às 22:00 horas nos dias de semana e nos sábados até às 18:00 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 3º ao art. 167 da Lei nº 29/1997 cuja redação é a seguinte:

Parágrafo 3º- Fica proibido o funcionamento do comércio nos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, respeitadas as exceções estatuídas no art. 168 deste Código.

Parágrafo 4º - No mês de dezembro os comércios locais ficarão abertos de segunda-feira à sábado, tendo como horário de abertura às 07:00 horas e 18:00 horas para o fechamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2009.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal